

MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DA SERRI Nº 1995 EO13 M DATA: 39 109 157 Ass: Jacobb

MENSAGEM Nº 80/2017.

Serra, 27 de setembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora

NEIDIA MAURA PIMENTEL

Presidente da Câmara Municipal da Serra

SERRA/ES

Senhora Presidente,

Cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 4.689/2017, contido no PL nº 157/2017, de autoria da Vereadora Neidia Maura Pimentel, com a seguinte ementa: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O PROJETO CORPO ATIVO DA SERRA."

Contudo, em que pese a nobre iniciativa da Ilustre Vereadora proponente, comunico Vossa Excelência que, usando da competência que me é delegada, com fulcro no artigo 145, § 2° da Lei Orgânica Municipal (LOM), decidi opor VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei em questão, em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (Proger), o qual ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto aposto.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de setembro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

Proc. nº 48.527/2017 gmss

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100 e-mail: dca@serra.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGER

olha nº: 57

Proc. nº:

Rubrica:



PARECER

Processo nº 48527/2017 Procedência: Câmara Municipal da Serra Assunto: Autógrafo de Lei nº 4.689/17

À Coordenadoria de Governo

I - RELATÓRIO

Trata-se de autógrafo de lei nº 4.689 de 23 de Agosto de 2017 que declara de utilidade pública o Projeto Corpo Ativo.

À fl. 04 foi apresentada justificativa do projeto de lei.

Às fls. 05/21 foi juntado documentos referentes à entidade.

Às fls. 24/31 a Procuradoria Geral da Câmara emitiu parecer opinando pelo prosseguimento do projeto em razão desde que fosse apresentada declaração de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal competente.

Às fls. 40/41 a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer opinando pelo prosseguimento do projeto de lei em sua essência.

Às fls. 48/50 a SETUR manifestou-se no sentido contrário, tendo em vista que a referida entidade não possui 6 meses de funcionamento.

Vieram os autos conclusos para PROGER para emitir parecer sobre sanção ou veto da lei.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, destaca-se que o presente parecer possui cunho eminentemente opinativo, não havendo falar em vinculação do Chefe do Poder Executivo às razões aqui expostas por esta Procuradoria Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº: 5 3

Proc. nº:

Rubrica:



Destaca ainda que este órgão possui competência para emitir parecer sobre questões estritamente jurídicas, não cabendo a análise de mérito administrativo, ficando este a cargo dos agentes políticos.

O parecer jurídico além de possuir caráter meramente opinativo, não estando o Chefe do Poder Executivo vinculado ao mesmo, deve se restringir à análise da conformidade do texto legislativo com a Lei Orgânica do Município da Serra, Constituição Estadual e Federal, não sendo razoável a emissão de qualquer tipo de opinião de cunho político, em razão da discricionariedade do Chefe do Executivo.

Pois bem, analisando o autógrafo de lei nº 4.689/17 sobre o prisma da adequação constitucional formal, não vislumbro qualquer óbice ou contrariedade à Constituição Federal e Estadual, bem como à Lei Orgânica do Município da Serra, vez que não houve invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo falar em vício de iniciativa e violação ao artigo 143, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município da Serra.

Por outro lado, no que tange à adequação material, além das normas que conferem validade ao referido projeto, neste caso deve ser observada a Lei Municipal nº 2.615/03, que trata dos requisitos para concessão do título de utilidade pública à determinada entidade.

Percebe-se que conforme as fls. 05/21 do processo, a associação apresentou documentação deficiente, notadamente no que tange ao artigo 1º, III da Lei nº 2.615/03, não havendo declaração da Secretaria competente no sentido de afirmar que a entidade está em funcionamento, cumprindo suas atribuições estatutárias.

Ademais, a SETUR, Secretaria Municipal responsável por emitir a referida declaração, manifestou-se no sentido de que a referida entidade não possui mais de 6 meses de funcionamento, razão pela qual não preenche o requisito do inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.615/03.

Nesta linha, entendo pela inadequação material da norma prevista no autógrafo de lei, acompanhando o entendimento da Procuradoria Geral da Câmara juntado às fls. 24/31.

Não obstante o entendimento da PROGER, inexiste vinculação do Chefe do Poder Executivo ao presente parecer, podendo sancionar o mesmo nos termos do artigo 145, §2º da LOM.

In verbis:

Art. 145 Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº: C()

Proc. nº:

Rubrica:

My

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

No mais, conforme narrado acima, ficará a cargo do Chefe do Executivo exercer o controle político para fins de sanção ou veto, não cabendo à esta Procuradoria emitir juízo de conveniência e oportunidade, nos termos do artigo 145, §2º da LOM.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, ante a fundamentação retro, opina-se pelo veto do autógrafo de lei nº 4.689/17 em razão da ausência de requisitos materiais esculpidos no artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.615/03 que trata dos requisitos para concessão de título de utilidade pública.

Contudo, em razão da manifestação política de que trata o artigo 145, §2º da LOM, caberá ao Chefe do Poder Executivo manifestar-se quanto à sanção ou veto.

Serra/ES, 26 de Setembro de 2017.

FLAVIO NARCISO CAMPOS Procurador Geral Adjunto